



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2020-PMC



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020- PMC

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2019-PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019-PMC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
DESINADO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS DA REMUME,
FARMACIA BÁSICA, HIPETENCIVOS
E DIABETES, DE USO CONTROLADO
E MATERIA TECNICO ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE COLARES ATRAVEZ
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA C. J. A.
PARENTE.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/nº, bairro Centro, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente político, portador do RG; 8544145, PCIVIL/PA e inscrito no CPF nº 252.311.972-20, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COLARES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Travessa 15 de Novembro s/n, bairro Centro, Colares, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.165.696/0001-58, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. Gersom Felício da Silva Filho, brasileiro, paraense, solteiro, portador do RG: 3443405PC/PA e CPF nº 104.817.102-72, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **C. J. A. PARENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.646.307/0001-91, com sede na Travessa Pirajá, Nº 578, Bairro Pedreira, CEP Nº 66.095-631, Belém-Pará, neste ato representada pelo Sr. **Charles Patrick Rosário de Oliveira**, solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5795450 PCIVIL/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 010.390.212-04, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA REMUME, FARMACIA BÁSICA,**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2020-PMC

HIPERTENCIVOS E DIABETES, DE USO CONTROLADO E MATERIAL TECNICO, para o atendimento nos postos de saúde e unidades de atendimentos do Municipal de Colares/PA conforme as quantidades e especificações abaixo listadas:

MEDICAMENTO REMUME						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AGUA BIDESTILADA INJETAVEL AMP. 100ML	1.200	AMPOLA	HALEXISTAR	R\$ 4,30	R\$ 5.160,00
8	ACEBROFILINA 50MG/5ML, FRASCO 120ML.	6.000	FRASCO	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,10	R\$ 30.600,00
9	ACEBROFILINA 25MG/5ML, FRASCO 120ML.	7.200	FRASCO	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,10	R\$ 36.720,00
20	AMPICILINA 500MG COMP.	36.000	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,51	R\$ 18.360,00
24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	1.200	AMPOLA	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,94	R\$ 2.328,00
30	CETOPROFENO 20MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20ML	3.600	FRASCO	PRATI DONADUZZI	R\$ 8,61	R\$ 30.996,00
31	CETOPROFENO 50MG/ML	720	AMPOLA	FARMACE	R\$ 2,55	R\$ 1.836,00
44	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO INJETAVEL/ BOLSO 500ML	18.000	BOLSA	HALEXISTAR	R\$ 4,50	R\$ 81.000,00
50	DIMETICONA 40MG	18.000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,12	R\$ 2.160,00
51	DIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO ORAL 10ML	9.000	FRASCO	NATULAB	R\$ 1,80	R\$ 16.200,00
59	GENTAMICINA, SULFATO DE 20MG SUL. INJETAVEL	2.400	AMPOLA	SANTISTA	R\$ 3,55	R\$ 8.520,00
61	GENTAMICINA 80MG/ML	4.800	AMPOLA	SANTISTA	R\$ 1,70	R\$ 8.160,00
73	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 10ML	12.000	UNIDADE	NATULAB	R\$ 2,15	R\$ 25.800,00
75	METRONIDAZOL 100MG/G+NISTATINA 20.000UI/G CREME VAGINAL BISN. 50G	12.000	UNIDADE	PRATI DONADUZZI	R\$ 9,50	R\$ 114.000,00
77	NIMEZULIDA 100MG	1.200	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	R\$ 0,17	R\$ 204,00
84	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% SOLUÇÃO INJT. BOLSA 250ML	1.800	UNIDADE	HALEXISTAR	R\$ 7,30	R\$ 13.140,00
89	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	1.800	BOLSA	HALEXISTAR	R\$ 5,79	R\$ 10.422,00
95	SULFATO FERROSO 25MG/ML (SABOR LARANJA E FRAMBOESA)SOL. ORAL FRASCO 30ML	6.000	UNIDADE	NATULAB	R\$ 1,80	R\$ 10.800,00
96	TETRACICLINA + ANFOTERICINA B 25,0 MG/G + 12,5MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 45G	18.000	UNIDADE	MEDLEY	R\$ 34,10	R\$ 613.800,00
TOTAL DO GRUPO						R\$ 1.030.206,00
FARMACIA BÁSICA						
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2020-PMC

Nº					UNITÁRIO	
119	ACIDO FOLICO 5MG	120.000	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00
121	ALBENDAZOL MASTIGAVEL 400MG*	42.000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,96	R\$ 40.320,00
127	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML, SUSPENÇÃO ORAL/ FRASCO COM 80ML	6.000	FRASCO	E.M.S.	R\$ 10,20	R\$ 61.200,00
133	CEFALEXINA 500MG CAPSULA	66.000	UNIDADE	ABL	R\$ 0,89	R\$ 58.740,00
136	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO 100ML	4.800	FRASCO	PRATI DONADUZZI	R\$ 19,90	R\$ 95.520,00
139	DEXAMETASONA 1MG/G, CREME DERMATOLÓGICO/BISNAGA 10G	9.000	UNIDADE	SANVAL	R\$ 1,93	R\$ 17.370,00
144	ERITROMICINA 125 MG/5ML, SUSPENÇÃO ORAL/ FRASCO COM 60 ML	1.200	FRASCO	NATULAB	R\$ 23,10	R\$ 27.720,00
146	GLICEROL 72MG, SUPOSITÓRIO	600	UNIDADE	EUROFARMA	R\$ 12,10	R\$ 7.260,00
147	GLICEROL 120MG/ML, ENEMA/FRASCO COM 250ML	1.200	FRASCO	EUROFARMA	R\$ 14,80	R\$ 17.760,00
153	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	6.000	FRASCO	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,60	R\$ 21.600,00
159	OLEO MINERAL PURO COM 100ML USO ORAL	2.400	FRASCO	NATULAB	R\$ 4,80	R\$ 11.520,00
161	PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL 10ML	8.400	FRASCO	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,65	R\$ 13.860,00
TOTAL DO GRUPO						R\$ 381.270,00
MEDICAMENTO PARA SAÚDE MENTAL FARMACIA BASICA						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
244	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	4.800	CÁPSULA	BIOLAB	R\$ 0,52	R\$ 2.496,00
248	BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO	6.000	COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00
249	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSPENÇÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML	720	FRASCO	UNIÃO QUIMICA	R\$ 21,70	R\$ 15.624,00
253	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	10.200	COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,48	R\$ 4.896,00
256	DIAZEPAM 5MG COMP.	8.400	COMPRIMIDO	SANTISTA	R\$ 0,14	R\$ 1.176,00
263	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL.ORAL	360	FRASCO	UNIÃO QUIMICA	R\$ 5,40	R\$ 1.944,00
TOTAL DO GRUPO						R\$ 28.296,00
MEDICAMENTO PARA SAÚDE MENTAL COMPONENTE ESPECIALIZADO						
ITENS Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
270	CLONAZEPAM 2 MG	720	COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$ 0,15	R\$ 108,00
272	CLOBAZAM 10 MG	600	COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$ 0,71	R\$ 426,00
273	CLOBAZAM 20 MG	600	COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$ 1,20	R\$ 720,00
274	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG (C1)	600	COMPRIMIDO	NIKKO	R\$ 1,28	R\$ 768,00
281	LEVOMEPRMAZINA COMPRIMIDO 25MG	2.400	COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,71	R\$ 1.704,00



ESTADO DO PAR
MUNICPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2020-PMC

286	RISPERIDONA 1MG	2.400	COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$ 0,57	R\$ 1.368,00
TOTAL DO GRUPO						R\$ 5.094,00
TOTAL						R\$ 1.444.866,00

VALOR GLOBAL: R\$ 1.444.866,00 (Um milho quatrocentos e quarenta e quatro reais oitocentos e sessenta e seis reais).

1.2 – o fornecimento obedecer ao estipulado neste contrato e s disposies da Lei Federal n 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposies contidas na Lei Federal n 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposies contidas no edital do **Edital de Prego Presencial SRP N 03/2019 – PMC e a Ata de Registro de Preos N 04/2019-PMC** e nas obrigaes assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida  CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrio, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que no o contrarie.

CLUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender  solicitaes de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasio, da execuo do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensveis  boa execuo das obrigaes contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade tcnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigaes contratuais;
- 2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vcios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar  CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata interveno;
- 2.7 - Promover, por intermdio do servidor ou Comisso designado na forma do art. 67 da Lei n 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalizao da execuo do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro prprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrncias de quaisquer fatos que, a seu critrio, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existncia de fiscalizao da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vcio no fornecimento;
- 2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execuo do contrato, para assegurar a fiel observncia das clusulas contratuais, bem como do que consta das especificaes dos anexos do **Edital de Prego Presencial SRP N 03/2019 – PMC e a Ata de Registro de Preos N 04/2019-PMC**.
- 2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.
- 2.12 - Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:
 - 2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento s especificaes e quantidades. Caso as especificaes ou quantidades no estejam de acordo com as exigncias editalcias, a Contratada dever substituir ou complementar o objeto, em questo, no prazo de (cinco) dias corridos, sob pena da aplicao das sanes cabveis.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2020-PMC

2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital e proposta apresentada, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3.2- A entrega dos produtos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3- A contratada deverá fornecer todos os itens com as mesmas marcas apresentadas em sua proposta de preços;

3.4- Arcar com todos os custos decorrentes do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais.

3.5- Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 1.444.866,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta e quatro reais oitocentos e sessenta e seis reais)**.

4.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

- a) Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Unidade Orçamentária: 1001 - Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2020-PMC



- c) Funcionais Programáticas:
- 10.122.0008.2.007 – Ampliação e Manutenção do Centro Municipal de Saúde.
 - 10.122.0008.2.042 – Operacionalização do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
 - 10.301.0008.2.047 – Operacionalização Ações da Estratégia Saúde da Família.
 - 10.301.0008.2.051 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica – FB.
 - 10.301.0008.2.053 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB.
 - 10.302.0008.2.054 – Manutenção da Media e Alta Complexidade – MAC.

ELEMENTO DE DESPESAS:

3.3.90.30.00 - Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato **inicia em 07 de Fevereiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2- O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

“Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição”

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2020-PMC

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 - As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 - Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2020-PMC

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no quadro de avisos do prédio da Prefeitura municipal de Colares, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Colares, Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

Colares (PA), 07 de Fevereiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

**FRANCISCO
 PEDRO
 ARANHA DE
 OLIVEIRA:2523
 1197220**

Assinado de forma digital por FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA:25231197220
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, cn=FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA:25231197220
 Dados: 2020.02.07 12:52:03 -03'00'


GERSON FELICIO DA SILVA FILHO
SECRETARÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

**GERSON FELICIO
 DA SILVA
 FILHO:10481710**

Assinado de forma digital por GERSON FELICIO DA SILVA FILHO:10481710272
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, cn=GERSON FELICIO DA SILVA FILHO:10481710272
 Dados: 2020.02.07 12:51:20 -03'00'

C. J. A. PARENTE
CHARLES PATRICK ROSÁRIO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

**C J A
 PARENTE:836
 46307000191**

Assinado de forma digital por C.J.A PARENTE:83646307000191
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BELEM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CERTIVILLE CERTIFICADORA, cn=C.J.A PARENTE:83646307000191
 Dados: 2020.02.07 12:16:54 -03'00'

Testemunhas

1 -Nome: Leio Guilhermo de Saes
 CPF/MF: 355 407032-5

2 -Nome: Luícia Helena dos S. Oliveira
 CPF/MF: 636541 052-20